

## INSTRUÇÃO MPS/PREVIC Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2010 - DOU DE 16/04/2010

Revogada pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 10/10/2012](#)  
 Alterada pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#) e  
 retificada pela [IN MPS/PREVIC Nº03, DE 21/07/2011](#) - REPUBLICAÇÃO

*Dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC.*

*A DIRETORIA COLEGIADA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em sessão realizada em 13 de abril de 2010, com fundamento no artigo 2º, inciso III, e artigo 12 da [Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009](#), no artigo 2º, inciso III, e artigo 11, inciso VIII do [Anexo I do Decreto n.º 7.075, de 26 de janeiro de 2010](#), decidiu:*

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, instituída pela [Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009](#), deverão observar os procedimentos contidos nesta Instrução para o pagamento da referida taxa.

Art. 2º O valor da TAFIC será determinado por plano de benefícios, com base no enquadramento na tabela constante do Anexo, considerando o valor dos respectivos recursos garantidores.

§ 1º A TAFIC será devida pelas entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação, em relação a cada plano de benefícios que administram na data de vencimento do tributo.

§ 2º No caso de transferência de gerenciamento, cisão, incorporação ou fusão de planos de benefícios, será responsável pelo recolhimento da TAFIC a entidade fechada de previdência complementar que, na data do vencimento da obrigação, estiver administrando os respectivos recursos garantidores.

§ 3º Para fins do disposto nesta Instrução, consideram-se recursos garantidores dos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.

§ 4º As exigibilidades referidas no parágrafo anterior abrangem o exigível operacional de investimentos e o exigível contingencial de investimentos previsto na planificação contábil padrão constante do anexo A da [Resolução MPS/CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009](#). (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

§ 5º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se plano de benefícios os planos previdenciais e os programas assistenciais de natureza financeira previstos no § 1º do artigo 76 da [Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001](#). (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

§ 6º Os recursos garantidores dos planos de benefícios assistenciais com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS não integram a base de cálculo da TAFIC. (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

§ 7º Fica autorizada a restituição de valores recolhidos nas hipóteses que se tenha utilizado como base de cálculo os recursos garantidores de que trata o parágrafo anterior. (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#) - REPUBLICAÇÃO).

Art. 3º A TAFIC será paga quadrimestralmente, em valores expressos em reais, nos termos desta Instrução, e seu recolhimento será feito até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.

§ 1º. O valor da TAFIC, a ser pago nas datas previstas no caput, será calculado com base nos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar no último dia dos meses de setembro, dezembro e junho. (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

§ 2º - Os planos de benefícios cujos recursos garantidores, apurados nas datas previstas no parágrafo anterior, apresentarem valores contábeis negativos ou zerados, bem como os planos de benefícios que na data do recolhimento da TAFIC se encontrarem autorizados, se enquadrarão na primeira faixa da tabela constante do Anexo. (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

**Redação original:**

~~Parágrafo único. Para fins de cálculo a TAFIC a ser paga nas datas previstas no caput, será calculada com base nos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar no último dia dos meses de agosto, dezembro e abril antecedentes, respectivamente.~~

Art. 4º Os valores relativos à TAFIC não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

Parágrafo único. Em caso de pagamento com atraso da TAFIC, incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 5º A TAFIC constitui receita da PREVIC e será recolhida ao Tesouro Nacional, sob o código 10070-6, em conta vinculada à mesma, e cobrada através de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada para o recolhimento de tributos federais.

§ 1º Para fins de recolhimento da TAFIC, será emitida uma guia para cada plano de benefícios.

§ 2º A Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança será emitida por plano de benefícios mediante acesso à rede mundial de computadores no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS, observando o seguinte: (Nova redação dada pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

**Redação original:**

~~§ 2º A Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança será emitida por plano de benefícios mediante acesso à rede mundial de computadores no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS.~~

I - O recolhimento de valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais) será através da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, pagável na rede bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais. (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

II - "O recolhimento de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), será através da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, pagável somente no Banco do Brasil S/A. (Incluído pela [IN MPS/PREVIC Nº 03, DE 21/07/2011](#))

§ 3º Fica vedado o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU por meio de cheque de emissão da entidade fechada de previdência complementar ou de terceiros, admitindo-se a utilização de cheques administrativos emitidos por estabelecimentos bancários.

§ 4º O não pagamento da TAFIC nos prazos devidos implicará inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO PENA PINHEIRO**  
*Diretor*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16/04/2010 - seção 1 - pág. 67

**ANEXO**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA**  
**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAFIC**

**Taxa quadrimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar**

<b>VALOR EM REAIS DOS RECURSOS GARANTIDORES POR PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>TAXA QUADRIMESTRAL (R\$)</b>
Até 5.000.000,00	15,00
De 5.000.000,01 Até 9.000.000,00	125,00
De 9.000.000,01 Até 16.000.000,00	325,00
De 16.000.000,01 Até 40.000.000,00	625,00
De 40.000.000,01 Até 90.000.000,00	1.625,00
De 90.000.000,01 Até 200.000.000,00	3.500,00
De 200.000.000,01 Até 300.000.000,00	8.000,00
De 300.000.000,01 Até 500.000.000,00	12.000,00
De 500.000.000,01 Até 1.000.000.000,00	20.000,00
De 1.000.000.000,01 Até 2.000.000.000,00	40.000,00
De 2.000.000.000,01 Até 5.000.000.000,00	80.000,00
De 5.000.000.000,01 Até 11.000.000.000,00	200.000,00
De 11.000.000.000,01 Até 19.000.000.000,00	425.000,00
De 19.000.000.000,01 Até 26.000.000.000,00	750.000,00
De 26.000.000.000,01 Até 35.000.000.000,00	1.025.000,00

De 35.000.000.000,01 Até 45.000.000.000,00	1.375.000,00
De 45.000.000.000,01 Até 60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de 60.000.000.000,01	2.225.000,00